

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**  
**Redução Temporária de Jornada de Trabalho e Salário**

Termo Aditivo de Contrato de Trabalho que fazem entre si, de um lado a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio- administrador, \_\_\_\_\_, doravante denominado EMPREGADOR e, de outro lado \_\_\_\_\_, doravante denominada EMPREGADO (a), sendo o referido termo, de Redução Temporária de Jornada de Trabalho e Salário.

Considerando a edição da Medida Provisória nº 936 no dia 1º de abril de 2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

As partes acima qualificadas resolvem, entre si, celebrar o referido **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO**, pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA 1º- DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:**

Fica convencionado, nos termos do art. 07º da MP 936/2020, a redução da jornada de trabalho originalmente pactuada de \_\_\_\_ horas mensais, em \_\_\_\_% ( inserir o percentual escolhido: 25%, 50% ou 70%), de forma que a nova jornada corresponda a \_\_\_\_ horas mensais.

**CLÁUSULA 2º - DA REDUÇÃO SALARIAL:**

A redução da jornada de trabalho que trata a cláusula primeira, resultará na consequente redução proporcional do salário-base originalmente pactuado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), preservado o valor do salário-hora de trabalho de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **CLÁUSULA 3º- DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

A redução temporária da jornada de trabalho e de salário prevista nas cláusulas anteriores vigorará pelo prazo \_\_\_\_ ( ) dias, sendo possível que haja a sua prorrogação, contando que seja observado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 1º:** Fica assegurado ao EMPREGADO o reestabelecimento das condições contratuais originalmente pactuadas com o EMPREGADOR, nos limites estabelecidos no parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória nº 936/2020 qual seja: no prazo de 02 dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública, da data prevista apontada no termo de redução ou, da data informada pelo EMPREGADOR quando este decidir encerrar o período de redução. Observando e respeitando o evento que ocorrerá primeiro.

### **CLÁUSULA 4º - DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA:**

Conforme rege o art. 5º da Medida Provisória nº 936/2020, o salário pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO será complementado por meio do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser custeado com os recursos da União.

**Parágrafo 1º:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido contado a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário.

**Parágrafo 2º:** A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do presente acordo.

**Parágrafo 3º:** Compete ao EMPREGADOR informar ao Ministério da Economia e, ao Sindicato Laboral a redução da jornada de trabalho e de salário no prazo de 10 (dez dias), contado da data da celebração do acordo, sob pena de responsabilização pelo pagamento integral do salário anteriormente pactuado.

**Parágrafo 4º:** O Benefício Emergencial será pago EXCLUSIVAMENTE enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário.

**Parágrafo 5º:** O valor do Benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº

7.998, de 1990, aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução mencionada na cláusula 1ª deste instrumento, qual seja \_\_\_\_\_ (25%, 50% ou 70%).

#### **CLÁUSULA 5ª- DA GARANTIA DE EMPREGO:**

Conforme estabelece o art. 10º da Medida Provisória nº 936/2020, fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao EMPREGADO durante o prazo de vigência previsto no caput cláusula 3º deste termo e, após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado na referida redução.

**Parágrafo 1º:** No caso de ocorrer demissão **sem justa causa**, o EMPREGADO fará jus às verbas listadas no parágrafo 1º do art. 10º da Medida Provisória nº 936/2020.

**Parágrafo 2º:** O disposto no parágrafo anterior não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido do EMPREGADO ou **por justa causa**.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam, em duas vias, o presente Acordo.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**EMPREGADOR**

---

**EMPREGADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_